



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7586 - Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025.

**Divulgação:** Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 566646

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - SMIDH PROCESSO 25.0.000113387-2

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXECUTEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPIFICADOS OU NÃO TIPIFICADOS E DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE PROPOSTAS, PROJETOS E ATIVIDADES, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, A SEREM EVENTUALMENTE PARCERIZADAS COM BASE NA LEI FEDERAL nº 13.019/14.

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, torna de conhecimento público que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, irá credenciar Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar atividades voltadas ou vinculadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados e de educação socioambiental, para possíveis e futuras parcerias baseadas na Lei Federal nº 13.019/14, sendo o credenciamento inicial especialmente destinado para parceria em atividades de inclusão social de catadores e recicladores, a partir do desenvolvimento de processo produtivo e de geração de renda através da reciclagem de resíduos sólidos, no Município de Porto Alegre.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública através do *site*: <https://prefeitura.poa.br/smidh>.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em [https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/comui/usu\\_doc/manual\\_de\\_prestacao\\_de\\_contas.pdf](https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/comui/usu_doc/manual_de_prestacao_de_contas.pdf)).

#### 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar atividades voltadas ou vinculadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados e de educação socioambiental, mediante a formalização de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017.

2.2 O credenciamento inicial é especialmente destinado para parceria em atividades de inclusão social de catadores e recicladores a partir do desenvolvimento de processo produtivo e de geração de renda através da reciclagem de resíduos sólidos, no Município de Porto Alegre.

#### 3. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As Organizações da Sociedade Civil ou as Instituições privadas sem fins lucrativos interessadas deverão encaminhar a documentação prevista no item 5.2 deste Edital.

3.2. O prazo para envio dos documentos será em regime de fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital, fixada em 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2.1 A primeira análise de documentos para credenciamento levará em conta os pedidos de credenciamento encaminhados até o dia 01/09/2025, às 23h59min.

3.3 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico [smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br), com o assunto "DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH".

3.3.1 Os documentos deverão ser encaminhados em arquivo único, em formato PDF, apresentados na seguinte ordem: Formulário de Requerimento para Credenciamento (ANEXO I) e demais documentos previstos no item 5.2, na mesma ordem

das alíneas "a" a "o";

3.3.2 Se no arquivo único enviado conforme acima estiver faltando documentos previstos no item 5.2 referentes às alíneas "a" a "n", a interessada poderá reenviar os documentos a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, mas deverá reenviar o arquivo completo e será registrada como data de entrega a data do último envio para todos os fins deste Edital.

3.4 A Comissão de Credenciamento enviará notificação por *e-mail*, no caso de verificar ausência de algum documento, para que a interessada reenvie o arquivo com todos os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do credenciamento.

3.5 A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais, para conferência e validação.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 Os procedimentos referentes ao presente Edital seguirão o cronograma a seguir descrito:

ETAPA	DATAS
Divulgação do Edital de Credenciamento	22/08/2025
Prazo de entrega de documentos	22/08/2025 a 23/08/2026
Prazo de entrega de documentos para avaliação para o primeiro credenciamento	22/08/2025 a 01/09/2025
Interposição de Recursos	05 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo concedido para complemento de documentação pela comissão, mediante envio de notificação por <i>e-mail</i>
Divulgação dos Resultados dos Recursos	Em conjunto com a próxima publicação de credenciamento
Divulgação do resultado do primeiro credenciamento	04/09/2025

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos que atendam a todas as exigências previstas neste Edital, seus anexos e legislação relacionada.

5.1.1 Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014:

- Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 As Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento para Credenciamento (ANEXO I), devidamente assinado pelo representante legal da instituição;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO II);
- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição privada sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com cadastro ativo, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital;
- Certidão geral de débitos tributário municipal;
- Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO III);
- Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República (ANEXO IV);
- Declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015 (ANEXO V);
- Declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, somente se a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição privada sem fins lucrativos não estiver cadastrada como contribuinte do Município (ANEXO VI);
- Documentos que comprovem a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil ou da Instituição privada sem fins lucrativos na realização, com efetividade, das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento a que está se candidatando, isto é, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social e/ou educação ambiental, bem como que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades elencadas.

5.2.1 A comprovação de que trata a alínea "e" deverá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos indicados no item 5.2.5.

5.2.2 As certidões de que tratam as alíneas "f" à "j" deverão estar válidas e emitidas em data posterior à publicação do presente Edital.

5.2.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

5.2.4 As declarações de que tratam as alíneas "k" a "n" deverão possuir data posterior à publicação do presente Edital, assinadas pelo representante legal da instituição ou por pessoa que a represente, mediante comprovação de poderes para a referida representação, se for o caso.

5.2.5 A comprovação de que trata a alínea "o" deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras

Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos;

- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

5.3 Será excluída a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição privada sem fins lucrativos que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

5.3.1 Considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

5.4 A atuação em rede entre as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no termo de parceria a ser firmado, a depender de cada objeto, nos termos do processo administrativo referente a cada termo de parceria.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos para o primeiro credenciamento nos termos do cronograma do item 4.1 deste Edital, em reunião registrada no processo administrativo do credenciamento, em ata circunstanciada, assinada por seus membros.

6.1.1 Na análise dos documentos referentes à letra "o" do item 5.2 a Comissão de Credenciamento irá elaborar um quadro-resumo com a tipologia constante do item 5.2.5 e o tempo, em meses, reconhecido, quando cabível, bem como demais observações pertinentes à análise de tal documentação.

6.1.2 A ausência de documentos referentes à letra "o" do item 5.2 não impede o deferimento do credenciamento.

6.2 É facultado à Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer os procedimentos do certame, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade participante e notificar para juntada de documentos faltantes.

6.3 Ao longo da vigência do presente Edital, a cada mês, sempre que houver novo(s) credenciado(s), a Comissão de Credenciamento deverá publicar a lista com os nomes das OSCs e instituições que tiveram o credenciamento deferido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês, discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano contar da data desta publicação.

6.4 Eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, através do endereço eletrônico [smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br), com o assunto "RECURSO – RAZÕES – CREDENCIAMENTO 01/2025-SMIDH" ou "RECURSO – CONTRARAÇÕES – CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH", a depender do caso, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

6.5 A Comissão de Credenciamento receberá os recursos, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar, devidamente instruído, ao Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, competente para decidir.

6.6 Após as decisões de eventuais recursos, o Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano encaminhará para Comissão de Credenciamento, para prosseguimento nos termos do item 6.3 deste Edital.

## 7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de Credenciamento será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores designados pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, mediante portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

## 8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O descredenciamento se dará de forma unilateral pela administração nas hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos deixar de atender às condições de habilitação, incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, passar a ser integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública, ou demais irregularidades a ensejar a necessidade de sua exclusão do credenciamento, observando-se, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa.

9.2 O descredenciamento poderá ser consensual, mediante prévio acordo entre as partes, observando-se, em todos os casos, o interesse público envolvido.

9.3 O descredenciamento unilateral ou consensual é definitivo, sendo vedado o credenciamento posterior da Organização da Sociedade Civil ou da Instituição privada sem fins lucrativos no mesmo Edital, mesmo que superada a condição que ensejou a exclusão da entidade.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos que participar do credenciamento estará aceitando todas as condições estabelecidas no presente Edital.

10.2 O Credenciamento de que trata este Edital não gera para a Organização da Sociedade Civil ou para a Instituição privada sem fins lucrativos nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município, tampouco estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

10.2.1 Quando houver necessidade de a Administração Pública celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com objeto referente a atividades voltadas ou vinculadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados e de educação socioambiental, e não se tratar de hipótese de publicação de Edital de chamamento público, a SMIDH poderá consultar o interesse das Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos que foram credenciadas nos termos deste Edital, por meio de envio de *e-mail*, fixando prazo para resposta.

10.2.2 A escolha das Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos que firmará termo de parceria, em cada caso, será instruída com justificativa técnica homologada pelo Sr. Secretário, no processo administrativo de cada parceria, com fundamento na dispensa de chamamento público de que trata o art. 30, VI da Lei 13.019/14.

10.2.3 Em caso de haver mais de uma credenciadas com interesse e condições técnicas para celebração do termo de parceria, a SMIDH poderá realizar sorteio público para a escolha.

10.3 O Credenciamento poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, a critério da administração, por meio de decisão fundamentada.

10.3.1 A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito à indenização.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, em segunda instância, pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, observando a legislação aplicável.

10.5 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br), com o assunto "IMPUGNAÇÃO- CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH", até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.6 A impugnação, que não impedirá a Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos impugnante de participar do credenciamento, deverá ser julgada pela Comissão de Credenciamento até a data fixada para a publicação do resultado do credenciamento.

10.7 Dúvidas ou esclarecimentos em relação ao presente Edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smidh.projetos@portoalegre.rs.gov.br), com o assunto "DÚVIDAS - CREDENCIAMENTO 001/2025-SMIDH".

10.8 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Formulário de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II – Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

ANEXO III – Declaração de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

ANEXO IV – Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

ANEXO V – Declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;

ANEXO VI – Declaração de não cadastramento como contribuinte do Município.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

**DARI PEREIRA**, Chefe de Unidade.

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

[Anexo IV](#)

[Anexo V](#)

[Anexo VI](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir